

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025 FUMTEC
INEXIGIBILIDADE 019/2025 FUMTEC
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 FUMTEC**

1. DO OBJETO

1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA – SC TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que do **dia 05 de NOVEMBRO de 2025 a partir das 13h30min** estão abertas as inscrições para credenciamento de músicos, cantores, bandas, duplas, instrumentistas, grupos musicais e formações diversas, interessados em prestar serviços de natureza artístico-musical para eventuais contratações.

1.2 As inscrições são gratuitas e, para participar, é necessário preencher o formulário de inscrição e apresentar a documentação exigida neste edital. O processo de inscrição ocorrerá de forma online, por meio do link: <https://app.apporte.me/apporte/edital-chamamento-para-cadastro-de-artistas>

1.3 Os serviços contratados por meio deste credenciamento serão destinados a compor programações musicais de atividades e eventos oficiais promovidos e/ou apoiados pela Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Barra Velha, contemplando diferentes estilos e gêneros musicais, tais como música popular brasileira (MPB), sertanejo, rock, samba, pagode, choro, música instrumental, gospel, música eletrônica, coral, orquestra, música erudita, hip hop, reggae, pop, forró, entre outros, valorizando a diversidade musical em formações solo, duo, trio ou grupos.

2. ITENS E MODALIDADES

Item	Quantidade	Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	1 hora	APRESENTAÇÃO MUSICAL SOLO	R\$533,33	R\$533,33
2	1 hora	APRESENTAÇÃO MUSICAL DUPLA OU TRIO	R\$1.416,67	R\$1.416,67
3	1 hora	APRESENTAÇÃO MUSICAL BANDA COM 4 OU MAIS INTEGRANTES	R\$2.866,68	R\$2.866,68

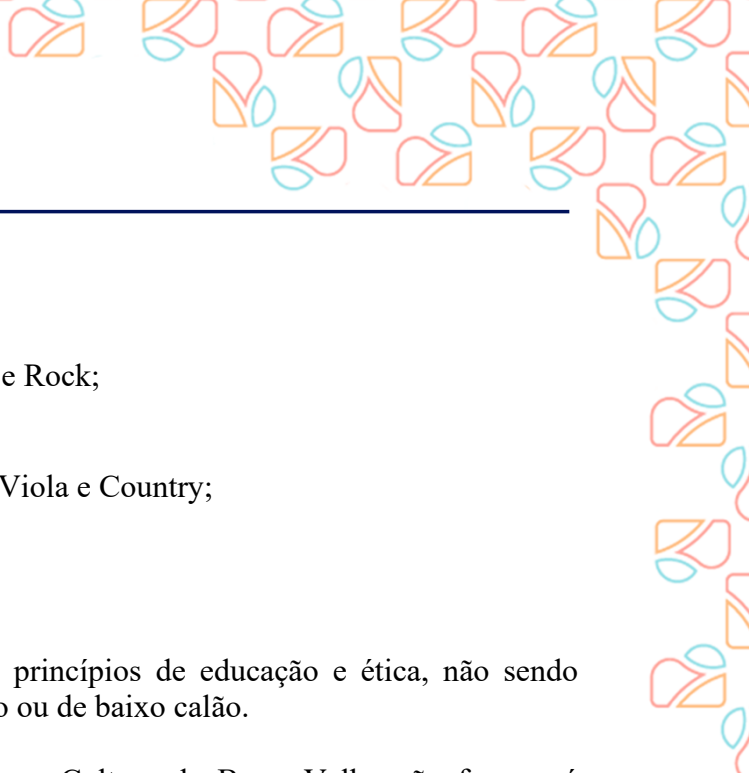
2.1. ARTES MUSICAIS

O proponente poderá se inscrever nas seguintes categorias:

- a) Cantor Solo - músico que se apresenta sozinho cantando.
- b) Músico Individual – instrumentista que se apresenta sozinho.
- c) Dupla ou Trio - dois ou três músicos que cantam e/ou tocam instrumentos.
- d) Banda - conjunto musical com quatro ou mais integrantes.
- e) DJ - profissional que seleciona e mixa composições musicais ao vivo ou previamente gravadas.
- f) MC - artista que cria e interpreta rimas próprias ou improvisadas, conhecidas como freestyle.

2.1.1 O proponente poderá se inscrever em grupos musicais dos seguintes gêneros:

- a) Axé, Samba, Pagode;
- b) Blues e Jazz;



- c) Chorinho, Valsa, Bolero, Seresta, Junina;
- d) Gospel (todas as vertentes religiosas);
- e) Hard Rock, Punk Rock e Metal;
- f) MPB, Pop, Pop Rock, Jovem Guarda, Reggae, Ska e Rock;
- g) Rap, MC, Funk e Hip Hop;
- h) DJ;
- i) Forró, Sertanejo, Sertanejo Universitário, Moda de Viola e Country;
- j) Música Erudita;
- k) Música Regional;
- l) Coral.

2.1.2 É imprescindível que o repertório respeite princípios de educação e ética, não sendo permitidas músicas com teor ofensivo, discriminatório ou de baixo calão.

2.1.3 A Fundação Municipal de Turismo Esporte e Cultura de Barra Velha não fornecerá instrumentos musicais para as apresentações.

3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO POR CATEGORIA

3.1 A seleção se dará por Credenciamento (Chamamento Público), com critério de seleção sendo a habilitação de todos os interessados que satisfaçam as condições do Edital.

3.2. Critérios de Seleção (Avaliação Técnica): A Comissão de Seleção avaliará o material enviado (portfólio, registros de apresentações, material audiovisual, currículo artístico) para realizar o enquadramento técnico do artista ou grupo musical em apresentações de pequeno porte, médio porte ou grande porte, servindo como referência para a contratação. Os critérios objetivos de avaliação incluem: Portfólio artístico, Experiência comprovada, Qualidade técnica, Organização profissional, Relevância artística e diversidade musical e Regularidade documental.

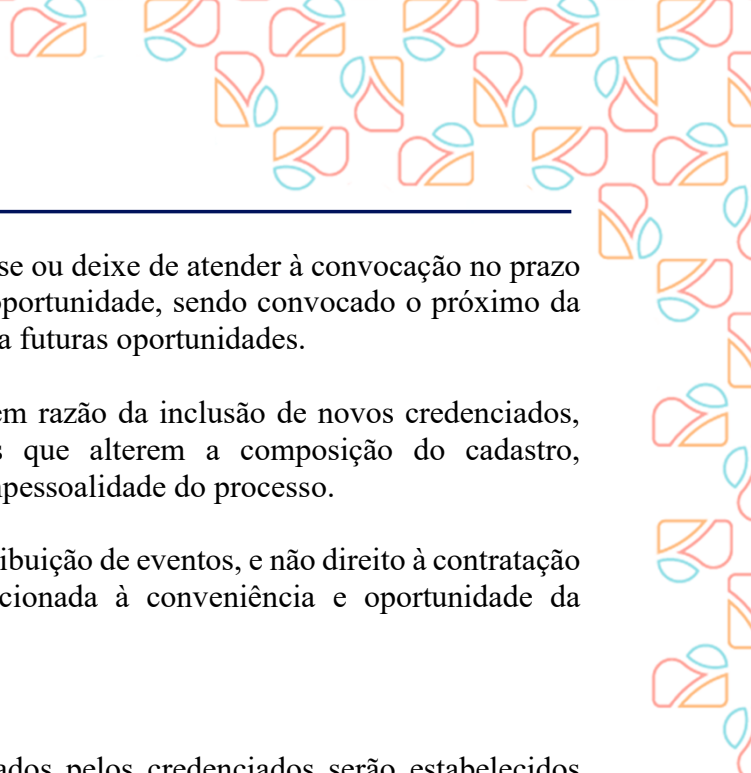
3.3. Critérios de Contratação: A contratação ocorrerá de forma eventual (Ordem de Compra/Serviço).

3.4. A seleção dos interessados habilitados observará o sistema de rodízio, adotado como critério de distribuição equitativa das contratações, conforme os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O rodízio será aplicado por tipo de evento, de forma que cada categoria de serviço/evento possuirá sua própria ordem de convocação dentre os credenciados habilitados para aquele tipo específico.

3.6. A ordem do rodízio será definida conforme a sequência cronológica de credenciamento ou protocolo dos interessados, e será observada a cada nova demanda de evento correspondente à categoria para a qual o credenciado se habilitou.

3.7. Após o atendimento de um evento, o credenciado passará automaticamente para o final da lista de sua respectiva categoria, garantindo-se rotatividade e igualdade de oportunidades entre todos os participantes.



3.8. Caso o credenciado não manifeste interesse, recuse ou deixe de atender à convocação no prazo determinado, será considerado renunciante daquela oportunidade, sendo convocado o próximo da lista, mantendo-se sua posição no final do rodízio para futuras oportunidades.

3.9. A Administração poderá reorganizar o rodízio em razão da inclusão de novos credenciados, descredenciamentos, rescisões ou outras situações que alterem a composição do cadastro, assegurando sempre a transparência, publicidade e impessoalidade do processo.

3.10. O rodízio constitui critério de convocação e distribuição de eventos, e não direito à contratação automática, permanecendo cada convocação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

4 VALORES E CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores de remuneração dos serviços prestados pelos credenciados serão estabelecidos conforme tabela definida pela Fundação Municipal de Turismo Esporte e Cultura de Barra Velha - FUMTEC, considerando as categorias acima descritas, e formalizando-se por contrato nos termos previstos no edital.

4.1 Sobre a remuneração bruta estipulada, incidirão todos os tributos específicos da relação jurídica contratual.

4.2 A Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Barra Velha não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado.

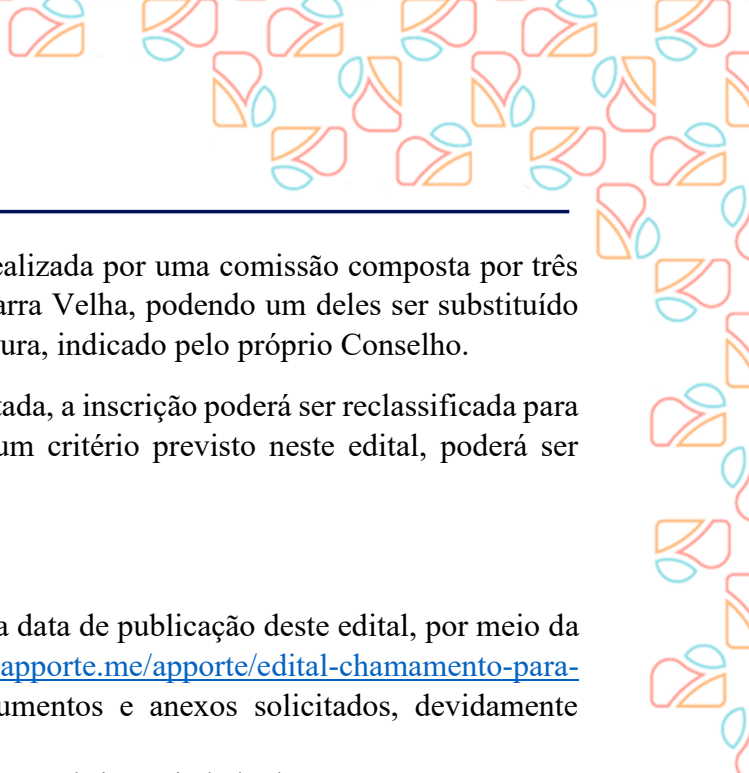
4.3 Sendo o presente credenciamento baseado na hipótese de contratação paralela e não excludente, este chamamento tem como objetivo a criação de um cadastro de artistas, atividades e profissionais de arte e cultura aptos à contratação. Não há uma ordem de classificação que determine uma ordem específica de chamada para artistas e grupos, permitindo a realização de contratações conforme as necessidades da administração pública, fundamentadas nas ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a serem realizados.

4.4 A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, considerando ainda o conceito do evento, o público-alvo, o local e a data de realização.

4.5 Será possível mais de uma contratação do mesmo credenciado, porém, deve-se respeitar o princípio constitucional da impessoalidade. O processo de contratação, ainda que eventual, deve priorizar, sempre que possível, um sistema rotativo de contratações, evitando a contratação sequencial do mesmo artista ou grupo para eventos sucessivos, salvo nos casos em que não houver outros credenciados que atendam ao perfil do evento quanto à manifestação cultural pretendida e ao potencial de adesão do público.

4.6 Não será credenciado nem contratado o artista ou grupo musical que não apresentar documentação e materiais que comprovem sua experiência e atuação na área, tais como portfólio, registros de apresentações, material audiovisual, currículo artístico ou demais evidências que confirmem sua trajetória profissional ou artística.

4.7 As contratações para a prestação de serviços de natureza artístico-cultural por pessoas físicas ou jurídicas serão realizadas de acordo com a dotação orçamentária vigente.



4.8 A avaliação da documentação apresentada será realizada por uma comissão composta por três membros designados pela Prefeitura Municipal de Barra Velha, podendo um deles ser substituído por um membro ativo do Conselho Municipal de Cultura, indicado pelo próprio Conselho.

4.9 Em caso de divergência na documentação apresentada, a inscrição poderá ser reclassificada para outra categoria ou, não havendo adequação a nenhum critério previsto neste edital, poderá ser desclassificada.

5 DOS PRAZOS

5.1 As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, por meio da plataforma Apporte, através do link: <https://app.apporte.me/apporte/edital-chamamento-para-cadastro-de-artistas>, com o envio de todos os documentos e anexos solicitados, devidamente preenchidos, assinados e digitalizados.

5.2 A participação no presente edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, pois esta dependerá da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Será constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

5.3 O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

5.4 Não poderão participar do credenciamento servidores públicos ou empresas que tenham em seus quadros de empregados servidores da contratante, bem como pessoas ligadas a eles por matrimônio ou parentesco até o terceiro grau, seja por afinidade ou consanguinidade.

5.5 A Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Barra Velha reserva-se o direito de cancelar, total ou parcialmente, este edital de credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

5.6 Em nenhuma hipótese o proponente credenciado terá vínculo empregatício com a Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Barra Velha.

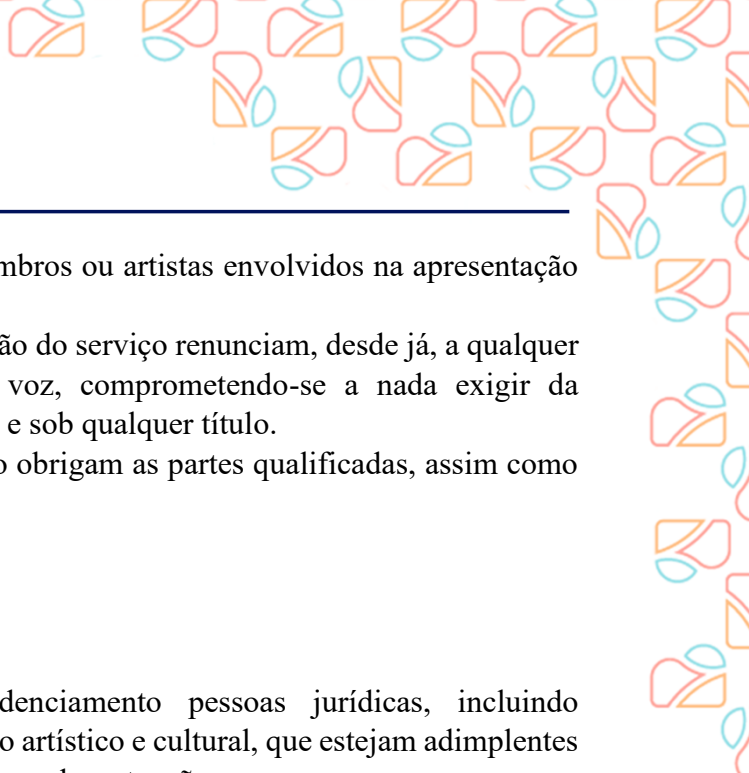
5.7 O proponente poderá credenciar-se em mais de uma categoria, observando as modalidades descritas no presente edital.

5.8 O edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de um ano, podendo ser prorrogado conforme as condições estabelecidas neste documento e as normas pertinentes.

5.9 A seleção para credenciamento será realizada de forma contínua ao longo do período de vigência, com as listagens dos artistas e grupos artístico-culturais considerados aptos à contratação sendo homologadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município, de maneira sequencial e em conformidade com a demanda para a realização de projetos e eventos da Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Barra Velha.

5.10 Os proponentes devidamente credenciados autorizam, de forma gratuita, definitiva e irrevogável, a Administração Pública Municipal a utilizar seu nome, imagem e voz, tanto na divulgação prévia de eventos quanto na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura dos materiais disponibilizados no ato de inscrição. Essa autorização também se estende às informações fornecidas nos formulários de inscrição e às que forem geradas durante a realização das atividades, seja em espaços físicos da administração ou em seu favor.

5.11 Autoriza-se o uso de nome, imagem e voz captados em vídeo e fotografia durante as atividades, podendo ser armazenados, reproduzidos e exibidos por meio de CDs, DVDs ou outras tecnologias, além de serem veiculados em revistas, jornais, livros, publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais. Essa autorização inclui o



proponente responsável pela inscrição e todos os membros ou artistas envolvidos na apresentação ou serviço proposto.

5.12 O proponente e todos os envolvidos na execução do serviço renunciam, desde já, a qualquer remuneração pelo uso de seus dados, imagem e voz, comprometendo-se a nada exigir da Administração Pública Municipal em qualquer tempo e sob qualquer título.

5.13 Os efeitos legais decorrentes desta autorização obrigam as partes qualificadas, assim como seus sucessores e herdeiros.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1 Poderão se inscrever no processo de credenciamento pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), do segmento artístico e cultural, que estejam adimplentes com suas obrigações fiscais e legais, e que comprovem sede e atuação.

6.2 Também poderão se inscrever pessoas físicas, maiores de 18 anos, com atuação artística e cultural comprovada, que estejam em dia com suas obrigações legais, apresentando a documentação exigida neste edital.

6.3 Será admitida a inscrição de pessoas jurídicas com CNPJ que representem, empresariem ou agenciem artistas, desde que apresentem carta de exclusividade assinada pelo(s) artista(s) representado(s), autorizando formalmente sua inscrição e eventual contratação por meio da referida empresa.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para participação no credenciamento, todos os artistas ou grupos musicais deverão apresentar a seguinte documentação obrigatória:

a) **Documento de identificação** com foto do responsável legal (para pessoa física) ou **CNPJ/MEI** (para pessoa jurídica);

b) **Comprovante de inscrição e situação cadastral** no CNPJ (quando pessoa jurídica);

c) **Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), Contrato Social ou Requerimento de Empresário**, quando aplicável;

d) **Declaração de Representação de Grupo** assinada pelos integrantes, quando se tratar de banda, dupla, grupo musical ou formação coletiva, identificando o representante responsável;

e) **Carta de Anuência** assinada pelos integrantes do grupo, autorizando a representação (quando houver grupo);

f) **Portfólio artístico atualizado**, contendo um ou mais dos seguintes itens que comprovem a atuação musical:

- Links de vídeos de apresentações (ao vivo ou em estúdio);
- Fotografias de shows, ensaios ou apresentações;
- Releases e materiais de divulgação;
- Links de redes sociais ou canais de divulgação artística;
- Matérias de imprensa ou registro em mídias;

- Certificados de participação em festivais, projetos ou eventos culturais;
- Declarações de instituições, produtores culturais ou contratantes anteriores que comprovem experiência na área;

g) **Descrição técnica da apresentação (Rider Técnico)**, se houver, informando necessidades de som, palco, energia e equipamentos;

h) **Comprovante de residência** do proponente (pessoa física ou jurídica);

7.2 É facultada a apresentação de documentos complementares que contribuam para a comprovação da trajetória artística e experiência profissional, como certificados de cursos, participação em editais culturais, prêmios, menções, cartas de recomendação ou registros fonográficos.

7.3 A inscrição do proponente será cancelada caso ele não apresente documentação que comprove a sua capacidade técnica.

8. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1 A comissão de seleção e credenciamento será soberana quanto ao mérito de suas decisões e será composta por três membros designados pela Prefeitura Municipal de Barra Velha, podendo um deles ser substituído por um membro ativo do Conselho Municipal de Cultura, indicado pelo próprio Conselho. Suas atribuições incluem receber e organizar as inscrições, separar e classificar as propostas por modalidade e categoria, conferir e arquivar os documentos recebidos, emitir parecer sobre a elegibilidade dos proponentes, analisar recursos protocolados, manter atualizada a listagem de habilitados e inabilitados e verificar a autenticidade das informações apresentadas. Diligências poderão ser realizadas a qualquer tempo para esclarecer dúvidas e omissões nos documentos apresentados.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.1 Serão considerados aptos todas as inscrições que apresentarem a documentação exigida nesse edital e que se enquadrarem nos critérios e categorias exigidas.

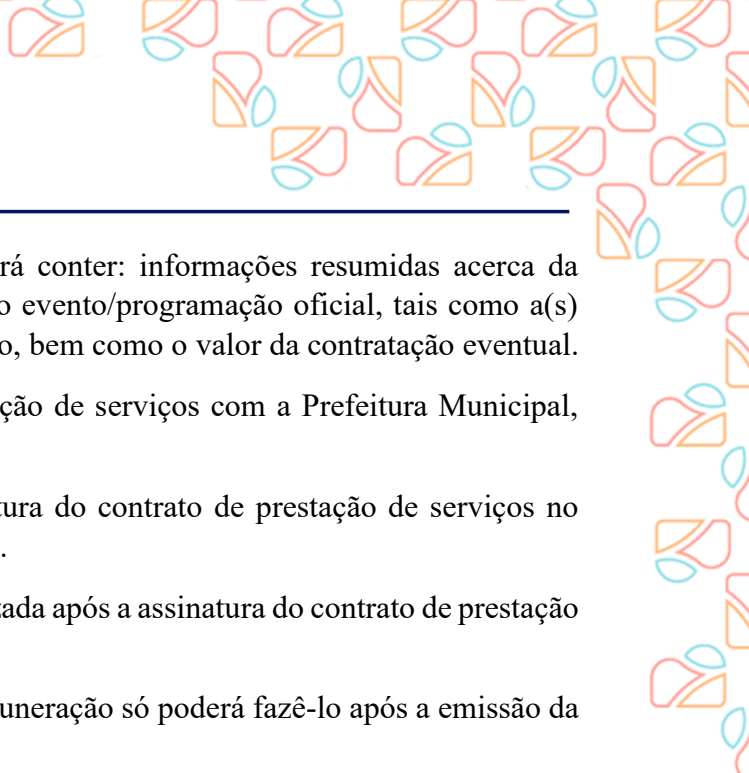
10. DOS RECURSOS

10.1 Após a publicação do resultado da lista dos aprovados no credenciamento, o interessado que se julgar prejudicado poderá interpor recurso dirigido à Fundação Municipal de Turismo Esporte e Cultura de Barra Velha, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação para o e-mail secturbv@gmail.com

11. DA CONVOCAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação dos artistas individuais e grupos artísticos dar-se-á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito dos projetos, ações e eventos culturais realizados pela Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, bem como avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.2. O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite.



11.3. A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do(a) artista ou do grupo credenciado no evento/programação oficial, tais como a(s) data(s), o(s) local(ais), a forma da prestação do serviço, bem como o valor da contratação eventual.

11.4. O convocado deverá assinar contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal, antes da realização do evento/programação.

11.5. O convocado que não comparecer para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço.

11.6. A execução do(s) serviço(s) somente será autorizada após a assinatura do contrato de prestação de serviços, em conformidade com suas cláusulas.

11.7. O convocado que prestará serviço mediante remuneração só poderá fazê-lo após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

11.8. É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

11.9. Após a execução do serviço, será obrigatória a emissão da Nota Fiscal correspondente, em conformidade com o empenho previamente emitido pela Administração Pública.

11.10. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

11.11. O credenciado deverá manter em dia todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando, sempre que solicitado, as devidas certidões negativas ou documentos comprobatórios. O descumprimento desta obrigação implicará na suspensão do pagamento até a regularização das pendências.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - A vigência dos contratos provenientes do presente processo possuem prazo de 12 meses.

12.2 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO CREDENCIANTE

I - Caberá à CREDENCIANTE:

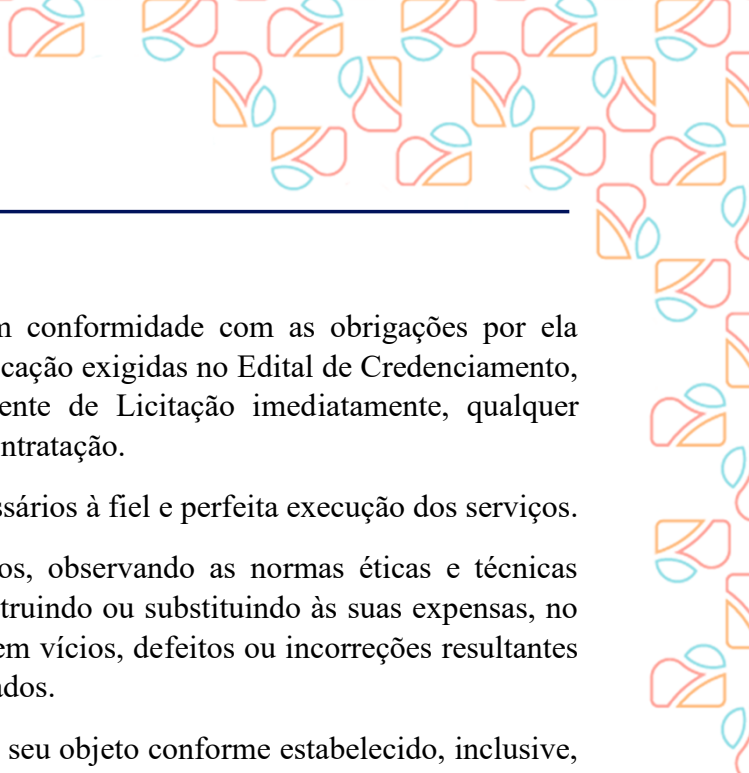
a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega dos itens;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



II - Caberá à CREDENCIADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- b) Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- c) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- d) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.
- e) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- g) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- h) A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- i) A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- l) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com o relatório dos serviços prestados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – As dúvidas quanto as interpretações dos termos deste Edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito e protocolada.

14.2 - Passam a fazer parte deste Edital todos os seus anexos;

14.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha, SC, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Barra Velha, 04 de novembro de 2025

**JOAO ANTONIO VICENTE
PRESIDENTE FUMTEC**